



LEI Nº 1.335/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2027 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Nova Floresta para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- A organização e estrutura dos orçamentos;
- As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e a execução do Orçamento do município para o exercício de 2027, e suas alterações;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas.
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal
- As disposições finais.

Art. 2º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes



e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2027.
- Anexo de Prioridades 2027

II – e o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção Única

Art. 3º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE
- III. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- IV. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está*



situado;

- V. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VI. Assistência e proteção à maternidade e à infância – PRIMEIRA INFÂNCIA, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;
- VII. Combate sistemático ao analfabetismo
- VIII. Redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade
- IX. Valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas sejam cumpridas
- X. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- XI. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- XII. Transparência na ação governamental;
- XIII. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XIV. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XV. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XVI. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;.
- XVII. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil



que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

- XVIII.** Priorizar a Primeira Infância, alocando recursos ordinários e vinculados, desenvolvendo políticas públicas integradas de Educação, Saúde e Assistência Social.
- XIX.** Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XX.** Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- XXI.** Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XXII.** Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XXIII.** Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XXIV.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XXV.** Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXVI.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXVII.** Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de



Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito e à heterogeneidade dos indivíduos, família e territórios;

- XXVIII. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
- XXIX. Plena Gestão Democrática e Participativa;
- XXX. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
- XXXI. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:
- XXXII. – Política de Assistência Social;
- XXXIII. – Serviço de Proteção Social Básica;
- XXXIV. – Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- XXXV. Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XXXVI. Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- XXXVII. Preservação do meio-ambiente;
- XXXVIII. Construção e reforma de casas populares;
- XXXIX. Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- XL. Saneamento Básico
- XLI. Aprimorar a infraestrutura municipal.
- XLII. Apoio ao setor agrícola do município.
- XLIII. Programa de Erradicação Trabalho Infantil
- XLIV. Suplementação Alimentar;
- XLV. Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo único – As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio do Projeto de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, em 30 de setembro de 2026. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.



CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 4º – As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 5º – Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 6º – O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º – Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2027, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º – Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os



projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º – Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º – Fica autorizado a alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório para servidores requisitados pelo TRE;

Art. 7º – O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva lei será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica



e Valorização do Magistério – FUNDEB;

- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º – No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2026.

§ 2º – Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º – As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 8º – No texto da lei orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40 % (quarenta por cento)** do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais.

Art. 9º – O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 11 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais,



fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 12 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 13 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2027 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre adespesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 14 – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III



Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 15 – Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º – A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º – O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV – Grupo 4 – Investimentos;
- V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – Grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – Grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º – A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.



§ 4º – A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 16 – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

Art. 17 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 18 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 19 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 20 – A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2027 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.



CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 21 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º – A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 22 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 23 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 24 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada



quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º – Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º – Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 25 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.



Art. 26 – Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 28 – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 – Não serão consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal:

- a) aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.
- b) o pagamento do adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE, pois não será considerado vantagens remuneratórias.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I



Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 30 – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 32 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

- I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II – De lei específica, autorizativa da subvenção;
- III – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício



subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2026.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 33 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 34 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101 /2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



§ 1º – Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 35 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 36 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 37 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.



Art. 38 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 39 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujos valores estarão definidos em Legislação Municipal.

§ 3º – O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.



Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 40 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 41 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 42 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 43 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2026 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 44 – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no



exercício de 2027, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2026 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 45 – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas, bem como, firmar termo de cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral.

Art. 46 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo

§ 1º – As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 47 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 48 – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global



do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º – Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I –** Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II –** Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III –** Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º – Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 49 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2027, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 50 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 51 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2027, especificando, para cada categoria de programação, os



grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 53 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 54 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2027, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviços da dívida;
- III. Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- IV. Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;
- V. Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicando pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 55 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 56 – Esta Lei Entra em Vigor na data de sua publicação

Nova Floresta/PB, 06 de julho de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

NOVA FLORESTA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.780.900	60.952.330	0,054	0.900,000	65.725.000	61.952.116	0,053	0.000,000	68.694.500	61.034.174	0,055	0.500,000
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.495.900	60.675.631	0,053	0.900,000	65.426.000	61.670.280	0,052	0.000,000	68.382.500	60.756.966	0,055	0.500,000
Receita Primária Corrente	54.167.600	52.589.903	0,046	0.600,000	56.715.400	53.459.704	0,045	0.400,000	59.289.600	52.678.042	0,048	0.600,000
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.155.440	2.092.660	0,002	0.440,000	2.258.080	2.128.457	0,002	0.080,000	2.360.720	2.097.469	0,002	0.720,000
Transferências Correntes	51.436.960	49.938.796	0,044	0.960,000	53.853.920	50.762.485	0,043	0.920,000	56.297.280	50.019.404	0,045	0.280,000
Demais Receitas Primárias Correntes	575.200	558.447	0,000	0.200,000	603.400	568.762	0,000	0.400,000	631.600	561.168	0,001	0.600,000
Receitas Primárias de Capital	8.328.300	8.085.728	0,007	0.300,000	8.710.600	8.210.576	0,007	0.600,000	9.092.900	8.078.924	0,007	0.900,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.780.900	60.952.330	0,054	0.900,000	65.725.000	61.952.116	0,053	0.000,000	68.694.500	61.034.174	0,055	0.500,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.854.150	59.081.699	0,052	0.150,000	63.706.500	60.049.486	0,051	0.500,000	66.584.250	59.159.244	0,053	0.250,000
Despesas Primárias Correntes	46.100.200	44.757.476	0,039	0.200,000	48.265.600	45.494.957	0,039	0.600,000	50.456.400	44.829.858	0,040	0.400,000
Pessoal e Encargos Sociais	30.176.700	29.297.767	0,026	0.700,000	31.614.400	29.799.604	0,025	0.400,000	33.052.100	29.366.363	0,026	0.100,000
Outras Despesas Correntes	15.923.500	15.459.709	0,014	0.500,000	16.651.200	15.695.353	0,013	0.200,000	17.404.300	15.463.495	0,014	0.300,000
Despesas Primárias de Capital	14.753.950	14.324.223	0,013	0.950,000	15.440.900	14.554.529	0,012	0.900,000	16.127.850	14.329.386	0,013	0.850,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	1.641.750	1.593.932	0,001	0.750,000	1.719.500	1.620.794	0,001	0.500,000	1.798.250	1.597.722	0,001	0.250,000
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	1.641.750	1.593.932	0,001	0.750,000	1.719.500	1.620.794	0,001	0.500,000	1.798.250	1.597.722	0,001	0.250,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	285.000	276.699	0,000	0.000,000	299.000	281.836	0,000	0.000,000	312.000	277.208	0,000	0.000,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	285.000	276.699	0,000	0.000,000	299.000	281.836	0,000	0.000,000	312.000	277.208	0,000	0.000,000

JOSE IRAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

NOVA FLORESTA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027
TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação p/ Valor Constante	1,030	1,061	1,126
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000

JOSE IRAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

NOVA FLORESTA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.942.000	0,049	107,924	55.691.906	0,054	105,567	5.749.906	11,513
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.892.000	0,048	105,655	54.312.739	0,053	102,953	5.420.739	11,087
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.942.000	0,049	107,924	52.859.521	0,051	100,198	2.917.521	5,842
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.499.000	0,047	104,806	158.644.285	0,154	300,720	110.145.285	227,108
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	393.000	0,000	0,849	-104.331.545	-0,102	197,767	-104.724.545	-26.647,467
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	393.000	0,000	0,849	-104.331.545	-0,102	197,767	-104.724.545	-26.647,467

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000.000
Previsão do PIB	102.728.000.000,000

JOSE IRAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

NOVA FLORESTA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.653.000	49.942.000	10,59	59.782.000	16,46	62.780.900	4,78	65.725.000	4,48	68.694.500	4,32
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	43.418.000	48.892.000	11,20	59.510.000	17,84	62.495.900	4,78	65.426.000	4,48	68.382.500	4,32
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	44.653.000	49.942.000	10,59	59.782.000	16,46	62.780.900	4,78	65.725.000	4,48	68.694.500	4,32
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	43.393.000	48.499.000	10,53	57.947.000	16,30	60.854.150	4,78	63.706.500	4,48	66.584.250	4,32
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)											
Despesa total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	25.000	393.000	93,64	1.563.000	74,86	1.641.750	4,80	1.719.500	4,52	1.798.250	4,38
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	25.000	393.000	93,64	1.563.000	74,86	1.641.750	4,80	1.719.500	4,52	1.798.250	4,38
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.048.273	7.326.614	-50,80	7.010.656	-4,51						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.713.523	-12.663.052	78,57	-11.397.809	-11,10						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha						285.000	100,00	299.000	4,68	312.000	4,17

JOSE IRAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

NOVA FLORESTA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.653.000	49.942.000	10,59	59.782.000	16,46						
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	43.418.000	48.892.000	11,20	59.510.000	17,84						
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	44.653.000	49.942.000	10,59	59.782.000	16,46						
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	43.393.000	48.499.000	10,53	57.947.000	16,30						
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)											
Despesa total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	25.000	393.000	93,64	1.563.000	74,86						
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	25.000	393.000	93,64	1.563.000	74,86						
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.048.273	7.326.614	-50,80	7.010.656	-4,51						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.713.523	-12.663.052	78,57	-11.397.809	-11,10						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha											

JOSE IRAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

NOVA FLORESTA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000	3,000

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090	1,12551

JOSE IRAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

NOVA FLORESTA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	51.684.531,73	0	40.222.256,16	0	9.007.516,61	0
TOTAL	51.684.531,73		40.222.256,16		9.007.516,61	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

JOSE IRAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

NOVA FLORESTA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

JOSE IRAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

NOVA FLORESTA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

JOSE IRAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

NOVA FLORESTA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

JOSE IRAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

NOVA FLORESTA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE IRAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
08739625000181
RUA BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA-PB CEP:58178-000
FONE: (83) 3374-1001

LDO 2027 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

19/04/2026 21:50

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
			Nada a Declarar			

JOSE IRAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

08739625000181

RUA BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA-PB CEP:58178-000

FONE: (83) 3374-1001

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2027

19/04/2026 21:50

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

JOSE IRAN DOS SANTOS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

08739625000181

RUA BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA-PB CEP:58178-000

FONE: (83) 3374-1001

LDO - Metodologia da Despesa

2027

19/04/2026 21:50

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	34.973.000	39.609.000	13,26	45.180.000	14,06	45.180.000	0,00	47.013.700	4,06	49.222.600	4,70
Pessoal	24.002.000	25.762.000	7,33	28.820.000	11,87	28.820.000	0,00	30.229.200	4,89	31.669.400	4,76
Juros e Encargos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras	10.971.000	13.847.000	26,21	16.360.000	18,15	16.360.000	0,00	16.784.500	2,59	17.553.200	4,58
CAPITAL	9.650.000	10.283.000	6,56	14.532.000	41,32	14.532.000	0,00	15.693.700	7,99	16.425.400	4,66
Investimentos	8.878.000	9.462.000	6,58	13.635.000	44,10	13.635.000	0,00	14.751.850	8,19	15.438.700	4,66
Inversões	2.000	2.000	0,00	2.000	0,00	2.000	0,00	2.100	5,00	2.200	4,76
Amortização	770.000	819.000	6,36	895.000	9,28	895.000	0,00	939.750	5,00	984.500	4,76
RESERVA	30.000	50.000	66,67	70.000	40,00	70.000	0,00	73.500	5,00	77.000	4,76
TOTAL	44.653.000	49.942.000	11,84	59.782.000	19,70	59.782.000	0,00	62.780.900	5,02	65.725.000	4,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

08739625000181
RUA BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA-PB CEP:58178-000
FONE: (83) 3374-1001

LDO - Metodologia da Despesa 2027

19/04/2026 21:50

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	35.327.846,96	43.197.930,37	21,94								
Pessoal	24.692.527,47	29.880.790,96	20,67								
Outras	10.635.319,49	13.317.139,41	24,89								
CAPITAL	11.033.196,75	9.661.590,46	(21,96)								
Investimentos	10.192.983,22	8.765.071,79	(24,04)								
Amortização	840.213,53	896.518,67	6,70								
TOTAL	46.361.043,71	52.859.520,83	10,57								



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

08739625000181

RUA BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA-PB CEP:58178-000

FONE: (83) 3374-1001

LDO - Metodologia da Receita

2027

19/04/2026 21:51

Página 1 de 2

Descrição	Previsão										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Corrente	R\$45.317.600	R\$51.625.600	13,92	R\$57.947.800	12,25	R\$60.869.990	5,04	R\$63.737.380	4,71	R\$66.630.170	4,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	R\$1.430.600	R\$1.537.600	7,48	R\$2.052.800	33,51	R\$2.155.440	5,00	R\$2.258.080	4,76	R\$2.360.720	4,55
Contribuições	R\$430.000	R\$450.000	4,65	R\$450.000	0,00	R\$472.500	5,00	R\$495.000	4,76	R\$517.500	4,55
Receita Patrimonial	R\$1.245.000	R\$1.060.000	(14,86)	R\$282.000	(73,40)	R\$319.000	13,12	R\$331.000	3,76	R\$342.000	3,32
Receita de Serviços	R\$5.000	R\$5.000	0,00	R\$0	(100,00)	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Transferências Correntes	R\$42.181.000	R\$48.547.000	15,09	R\$55.129.000	13,56	R\$57.854.350	4,94	R\$60.576.900	4,71	R\$63.325.850	4,54
Outras Receitas Correntes	R\$26.000	R\$26.000	0,00	R\$34.000	30,77	R\$68.700	102,06	R\$76.400	11,21	R\$84.100	10,08
Receita de Capital	R\$4.006.000	R\$3.667.000	(8,46)	R\$7.946.000	116,69	R\$8.328.300	4,81	R\$8.710.600	4,59	R\$9.092.900	4,39
Alienação de Bens	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Transferências de Capital	R\$4.006.000	R\$3.667.000	(8,46)	R\$7.946.000	116,69	R\$8.328.300	4,81	R\$8.710.600	4,59	R\$9.092.900	4,39
Outras Receitas de Capital	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Dedução	(R\$4.670.600)	(R\$5.350.600)	14,56	(R\$6.111.800)	14,23	(R\$6.417.390)	5,00	(R\$6.722.980)	4,76	(R\$7.028.570)	4,55
Total	R\$44.653.000	R\$49.942.000	11,84	R\$59.782.000	19,70	R\$62.780.900	5,02	R\$65.725.000	4,69	R\$68.694.500	4,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

08739625000181
RUA BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA-PB CEP:58178-000
FONE: (83) 3374-1001

LDO - Metodologia da Receita 2027

19/04/2026 21:51

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas Correntes	51.471.226,93	58.264.559,61	13,20								
Impostos, Taxas e Contribuições de Mell	2.178.256,73	2.176.235,11	(0,09)								
Contribuição	505.760,77	514.320,12	1,69								
Receita Patrimonial	953.768,95	1.379.167,12	44,60								
Transferências Correntes	47.831.305,89	54.183.263,60	13,28								
Outras Receitas Correntes	2.134,59	11.573,66	442,20								
Receitas de Capital	2.937.023,14	0,00	100,00								
Alienação de Bens	0,00	1.091.197,00	0,00								
Transferências de Capital	0,00	1.845.826,14	0,00								
Deduções	5.114.110,81	5.509.676,49	7,73								
Total	46.357.116,12	55.691.906,26	20,14								



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

08739625000181

RUA BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA-PB CEP:58178-000

FONE: (83) 3374-1001

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

19/04/2026 21:51

Página 1 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	46.357.116	52.754.883	13,80	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Tributária	2.178.257	2.176.235	(0,09)	2.052.800	(5,67)	2.155.440	5,00	2.258.080	4,76	2.360.720	4,55
Contribuições	505.761	514.320	1,69	450.000	(12,51)	472.500	5,00	495.000	4,76	517.500	4,55
Patrimonial	953.769	1.379.167	44,60	282.000	(79,55)	319.000	13,12	331.000	3,76	342.000	3,32
Transferências	42.717.195	48.673.587	13,94	49.017.200	0,71	51.436.960	4,94	53.853.920	4,70	56.297.280	4,54
Outros	2.135	11.574	442,20	34.000	193,77	68.700	102,06	76.400	11,21	84.100	10,08
CAPITAL	0	2.937.023	0,00	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	1.091.197	0,00	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias	0	1.845.826	0,00	7.946.000	330,48	8.328.300	4,81	8.710.600	4,59	9.092.900	4,39
TOTAL	46.357.116	55.691.906	20,14	59.782.000	7,34	62.780.900	5,02	65.725.000	4,69	68.694.500	4,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

08739625000181
RUA BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA-PB CEP:58178-000
FONE: (83) 3374-1001

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2027

19/04/2026 21:51

Página 2 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	35.327.846,96	43.197.930,37	22,28	45.180.000,00	4,59	47.013.700,00	4,06	49.222.600,00	4,70	51.456.900,00	4,54
Pessoal e Encargos	24.692.527,47	29.880.790,96	21,01	28.820.000,00	(3,55)	30.229.200,00	4,89	31.669.400,00	4,76	33.109.600,00	4,55
Outras Despesas Correntes	10.635.319,49	13.317.139,41	25,22	16.360.000,00	22,85	16.784.500,00	2,59	17.553.200,00	4,58	18.347.300,00	4,52
CAPITAL	11.033.196,75	9.661.590,46	(12,43)	14.532.000,00	50,41	15.693.700,00	7,99	16.425.400,00	4,66	17.157.100,00	4,45
Investimentos	10.192.983,22	8.765.071,79	(14,01)	13.635.000,00	55,56	14.751.850,00	8,19	15.438.700,00	4,66	16.125.550,00	4,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.100,00	5,00	2.200,00	4,76	2.300,00	4,55
Amortização da Dívida	840.213,53	896.518,67	6,70	895.000,00	(0,17)	939.750,00	5,00	984.500,00	4,76	1.029.250,00	4,55
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	73.500,00	5,00	77.000,00	4,76	80.500,00	4,55
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	73.500,00	5,00	77.000,00	4,76	80.500,00	4,55
TOTAL	46.361.043,71	52.859.520,83	14,02	59.782.000,00	13,10	62.780.900,00	5,02	65.725.000,00	4,69	68.694.500,00	4,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

08739625000181

RUA BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA-PB CEP:58178-000

FONE: (83) 3374-1001

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código

Especificação

CAMARA MUN. NOVA FLORESTA

- 1002 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIOS/EQUIPAMENTOS
- 1001 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.

- 1030 CONSTRUIR LABORATÓRIO MUNICIPAL
- 1028 ADQUIRIR IMOVEIS PARA SEC DE SAUDE
- 1025 CONSTRUÇÃO DE POLOS DA ACADEMIA DA SAUDE
- 1029 REFORMA/AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE
- 1026 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE
- 1031 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, VEICULO, UTI MOVEL E AMBULANCIA PARA
- 1027 ADQUIRIR EQUIP./VEICULO PARA UNID. DE SAUDE E LABORATORIO MU

GABINETE DO PREFEITO

- 1003 ADQUIRIR VEICULO E EQUIP.PARA O GABINETE DO PREFEITO

SEC ADMINISTRACAO

- 1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTO PARA A SEC DE ADMINISTRACAO
- 1004 CONSTRUIR/AMPLIAR O CENTRO ADMINISTRATIVO E ALMOXARIFADO CEN

SEC AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 1042 REFORMA/AMPLIACAO DO MERCADO PUBLICO
- 1045 CONSTRUIR MATADOURO PUBLICO E CURRAL DE GADO
- 1039 REFORMAR PREDIO PARA SEDE DA SEC DE AGRICULTURA
- 1044 CONSTRUIR VIVEIRO PARA PRODUCAO DE MUDAS E SEMENTES
- 1041 CONST/AMPL BARRAGENS, BARREIROS, POCOS, CISTERNAS E AÇUDES
- 1046 EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA NA ZONA RURAL E URBANA
- 1040 CONST. ABASTECIMENTO D'AGUA E CAIXA DAGUA C/ADUTORA CHAFARIZ
- 1043 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SE
- 1047 CONSTRUIR/RECUP ESTRADAS, PONTILHOES, BUEIRAS, PASSAGENS MOL

SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1033 EQUIPAR CENTRO DE ATIVIDADES P ARA IDOSOS
- 1032 CONSTRUIR CENTRO DE ATIVIDADES PARA IDOSOS
- 1037 CONSTRUIR/MELHORAR UNID HABITACIONAIS RURAIS
- 1038 CONSTRUIR/MELHORAR UNID HABITACIONAIS URBANAS
- 1035 REFORMAR E/OU AMPLIAR PREDIO DA SEC DE AÇAO SOCIAL
- 1036 ADQUIRIR E/OU DESAPROPIARE IMOVEIS P/ SEC DE AÇAO SOCIAL
- 1034 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

SEC EDUCAÇÃO

- 1024 ADQUIRIR IMOVEIS PARA SEC DE EDUCACAO
- 1021 ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
- 1020 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ENS FUNDAMENTAL
- 1022 CONST/AMPLIAR/REFOR UNID ENSINO FUNDAMENTAL/ESTRUTURAS ESPOR
- 1023 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO ADMINISTRATIVO E DE FORMAÇÃO DE PRO
- 5001 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL/CRECHE
- 5003 CONSTRUIR/REF/AMPLIAR CRECHES E CENTRO EDUC INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

08739625000181

RUA BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA-PB CEP:58178-000

FONE: (83) 3374-1001

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código	Especificação
SEC ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
1049	CONSTRUIR CENTRO CULTURAL
1053	CONSTRUIR DE AREA DE LAZER
1051	CONSTRUIR/REFORMAR GINASIO DE ESPORTES
1048	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SETOR CULTURAL
1052	CONSTRUIR PISTA DE ATLETISMO E CAMINHADA/ÁREA POLESPORTIVAS
1050	MELHORIAS ESTADIO FUTEBOL E CONST/COBERTURA DE QUADRAS ESPOR
SEC FINANÇAS	
1006	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEC DE FINANÇAS
SEC SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA	
1011	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMOVEIS
1017	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES
1013	AMPLIAR/RESTAURAR CEMITÉRIO PÚBLICO
1007	RECUPERACAO DE PREDIOS DO MUNICIPIO
1010	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA
1012	CONSTRUIR PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE
1019	MELHORAR/RECUPERAR ILUMINACAO PUBLICA
1015	CONSTRUIR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO
1018	CONSTRUIR GALPÃO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS/LIXO
1016	CONTRUIR/RECUPERAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAS
1014	CONSTRUIR ACESSIBILIDADE NAS VIAS E PRÉDIO PÚBLICOS
1008	CONSTRUIR/AMPLIAR/REVITALIZAR PRACAS E PISTA DE SKATE
1009	PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS E REFORMAR/CONSTRUIR CALÇADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

08739625000181

RUA BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA-PB CEP:58178-000

FONE: (83) 3374-1001

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 1 de 3

Programa:

2001 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA

Ações:

- 1020 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ENS FUNDAMENTAL
- 1021 ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
- 1022 CONST/AMPLIAR/REFOR UNID ENSINO FUNDAMENTAL/ESTRUTURAS ESPOR
- 1023 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO ADMINISTRATIVO E DE FORMAÇÃO DE PRO
- 1024 ADQUIRIR IMOVEIS PARA SEC DE EDUCACAO
- 2014 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO
- 2015 MANTER ATIV SETOR DE MERENDA ESCOLAR
- 2016 MANTER PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 2017 MANTER ATIV EDUCACIONAIS DE E NSINO FUNDAMENTAL - CONVENIO
- 2018 MANTER ATIV ENSINO COM O SALARIO EDUCACAO
- 2019 MANTER ATIV AÇOES EDUCATIVAS - OUTROS REC FNDE
- 2020 MANTER SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
- 2021 MANTER ATIV TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO
- 2022 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
- 2023 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
- 2024 MANTER ATIV DA ESCOLA TEEMPO INTEGRAL - ETI

Programa:

2002 GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Ações:

- 1025 CONSTRUÇÃO DE POLOS DA ACADEMIA DA SAUDE
- 1026 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE
- 1027 ADQUIRIR EQUIP./VEICULO PARA UNID. DE SAUDE E LABORATORIO MU
- 1028 ADQUIRIR IMOVEIS PARA SEC DE SAUDE
- 1029 REFORMA/AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE
- 1030 CONSTRUIR LABORATÓRIO MUNICIPAL
- 1031 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, VEICULO, UTI MOVEL E AMBULANCIA PARA
- 2025 MANTER ATIV CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2026 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA
- 2027 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 2028 MANTER AÇOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE - FUS
- 2029 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - CONVENIO
- 2030 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 2031 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

08739625000181

RUA BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA-PB CEP:58178-000

FONE: (83) 3374-1001

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 2 de 3

Programa:

2003 ASSISTENCIA E INCLUSAO SOCIAL

Ações:

- 1032 CONSTRUIR CENTRO DE ATIVIDADES PARA IDOSOS
- 1033 EQUIPAR CENTRO DE ATIVIDADES PARA IDOSOS
- 1034 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SEC. DE AÇÃO SOCIAL
- 1035 REFORMAR E/OU AMPLIAR PREDIO DA SEC DE AÇÃO SOCIAL
- 1036 ADQUIRIR E/OU DESAPROPIAR IMOVEIS P/ SEC DE AÇÃO SOCIAL
- 2003 APOIO FINANCEIRO AO HOSPITAL DE CÂNCER
- 2032 MANTER AS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
- 2033 MANTER AÇÕES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
- 2034 MANTER ATIV DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA/EMPREENDEDORISMO
- 2035 PRESTAR ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES
- 2036 MANTER POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS A POPULAÇÃO LGBTQIAPN+
- 2038 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
- 2039 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD-BF
- 2040 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS
- 2041 PROG FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATEND CAD UNICO NO SUAS -
- 2042 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2043 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS)
- 2055 MANTER ATIV FUNDO MUN DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

Programa:

2004 PROMOÇÃO CULTURAL E INCENTIVO AO ESPORTE E TURISMO

Ações:

- 1048 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SETOR CULTURAL
- 1049 CONSTRUIR CENTRO CULTURAL
- 1050 MELHORIAS ESTADIO FUTEBOL E CONST/COBERTURA DE QUADRAS ESPOR
- 1051 CONSTRUIR/REFORMAR GINASIO DE ESPORTES
- 1052 CONSTRUIR PISTA DE ATLETISMO E CAMINHADA/ÁREA POLESPORTIVAS
- 1053 CONSTRUIR DE AREA DE LAZER
- 2050 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- 2051 MANTER ATIV DE APOIO E PROMOCOES CULTURAL
- 2052 PROMOÇÃO E APOIO E EVENTOS SOCIA CULTURAIS
- 2053 MANTER ATIV DE INCENTIVO AO TURISMO
- 2054 MANTER ATIV SETOR DE ESPORTES

Programa:

2005 INFRA ESTRUTURA INTEGRADA E SERVIÇOS URBANOS

Ações:

- 1007 RECUPERAÇÃO DE PREDIOS DO MUNICIPIO
- 1008 CONSTRUIR/AMPLIAR/REVITALIZAR PRACAS E PISTA DE SKATE
- 1009 PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS E REFORMAR/CONSTRUIR CALÇADAS
- 1012 CONSTRUIR PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE
- 1013 AMPLIAR/RESTAURAR CEMITÉRIO PÚBLICO
- 1014 CONSTRUIR ACESSIBILIDADE NAS VIAS E PRÉDIO PÚBLICOS
- 1018 CONSTRUIR GALPÃO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS/LIXO
- 1019 MELHORAR/RECUPERAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 1042 REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO
- 1045 CONSTRUIR MATADOURO PÚBLICO E CURRAL DE GADO
- 1046 EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA RURAL E URBANA
- 1047 CONSTRUIR/RECUP ESTRADAS, PONTILHOES, BUEIRAS, PASSAGENS MOL
- 2048 MANTER ATIV SETOR DE ESTRADAS VICINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

08739625000181

RUA BENEDITO MARINHO, 293 CENTRO NOVA FLORESTA-PB CEP:58178-000

FONE: (83) 3374-1001

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 3 de 3

Programa:

2006 DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

Ações:

- 1039 REFORMAR PREDIO PARA SEDE DA SEC DE AGRICULTURA
- 1043 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SE
- 1044 CONSTRUIR VIVEIRO PARA PRODUCAO DE MUDAS E SEMENTES
- 2044 MANTER ATIV P/ELABORACAO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 2045 MANTER ATIV DE ASSISTENCIA AOS PEQUENOS AGRICULTORES E PRODU
- 2046 CONSTRUIR DE BANCO DE SEMENTES E MUDAS
- 2047 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

Programa:

2007 SANEAMENTO BÁSICO E INFRA ESTRUTURA HIDRICA

Ações:

- 1015 CONSTRUIR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO
- 1016 CONTRUIR/RECUPERAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAS
- 1017 MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES
- 1040 CONST. ABASTECIMENTO D'AGUA E CAIXA DAGUA C/ADUTORA CHAFARIZ
- 1041 CONST/AMPL BARRAGENS, BARREIROS, POCOS, CISTERNAS E AÇUDES

Programa:

2008 POLITICA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Ações:

- 1037 CONSTRUIR/MELHORAR UNID HABITACIONAIS RURAIS
- 1038 CONSTRUIR/MELHORAR UNID HABITACIONAIS URBANAS

Programa:

5000 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

Ações:

- 5001 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ENSINO INFANTIL/CRECHE
- 5002 MANTER ATIV EDUCACAO INFANTIL
- 5003 CONSTRUIR/REF/AMPLIAR CRECHES E CENTRO EDUC INFANTIL
- 5004 MANTER ATIV EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB
- 5006 MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE DA PRIMEIRA INFÂNCIA
- 5008 MANTER ATIV APOIO A CRECHES/NOVAS TURMAS
- 5010 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)
- 5012 MANTER ATIV DE ASSISTENCIA A MAES CARENTES - PRIMEIRA INFANCI

MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.800.165,86	Parcelamento em andamento	5.210.490,22
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	5.210.490,22	Precatórios	1.800.165,86
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	-
Outros Passivos Contingentes	-		
SUB TOTAL	7.010.656,08	SUB TOTAL	7.010.656,08

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	-	SUB TOTAL	-
TOTAL	7.010.656,08	TOTAL	7.010.656,08

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
 Prefeito